

LEI Nº 1.367, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.347

**Adota o canto "Hino ao Tocantins" como
canção-símbolo do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O canto "Hino ao Tocantins", letra e música de autoria de Genésio Tocantins Sampaio Filho, é adotado como canção-símbolo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A letra e a partitura integram, respectivamente, os anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.367, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

LETRA DO CANTO "HINO AO TOCANTINS"

Coração, ouro verde, vida, paz...
Labor, conquista, união
Construir, crescer, preservar
Essa terra nossa nação
Sonho vivo, nativo real,
Memória, nossos heróis
Pais, filhos, história,
Família ideal

Tocantins, Tocantins...
Gente forte, fé no porvir...
Tocantins, Tocantins...
Liberdade, trabalho, amor...

Matas, rios, vales, serras, cerrados,
Minerais, pomar Amazônia
Fauna, flora, grão semeados,
Emoção, celeiro do Brasil
Verdade acenda a chama,
Crianças, pão, escola,
Cultura, tradição
Comunhão, ama....
Tocantins, Tocantins.

obs: Anexo II - "Partitura", consta no Diário Oficial nº 1.347 - pág. 32612.